



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



DISPENSA 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, CNPJ nº 01.616.690/0001-70, localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraíso/MA.

CONTRATADA: MARCIO DA SILVA MARINHO, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 061602742017-0 inscrito no CPF/MF nº 898.230.363-49

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviços na locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de LICITAÇÃO Nº 001/2025, COM FUNDAMENTO NO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Assunto: Solicitação de cotação de preços para carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista.

ITEM	QTDE	UND	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	Mes	Locação de carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista		5.000,00	60.000,00
						60.000,00

Valor total:

NOME: MARCIO DA SILVA MARINHO	
ENDEREÇO: Bela Vista	
TELEFONE:	E-MAIL:
CPF: 898.230.363-49	VALIDADE DA PROPOSTA:
DATA DA COTAÇÃO: 15/01/2025	

CARIMBO/ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep.):	Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA
Responsável pela Demanda:	Paulo Alves de Monção

1. Objeto:

- () Serviço não continuado
 (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 () Material de consumo
 () Material permanente / equipamento
 (x) Prestação de Serviços

2. Forma de Contratação sugerida:

- (x) Modalidades da Lei n.º 14.133/21
 (x) Dispensa/Inexigibilidade
 () Adesão à ARP de outro Órgão

3. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Características do Veículo:

- Tipo: Carro de passeio
- Capacidade: 05 (cinco) lugares
- Condição: Veículo novo ou em ótimo estado de conservação

Objetivo do Serviço:

- Transporte de servidores da Câmara Municipal para o desempenho de suas funções;
- Transporte para atividades legislativas e administrativas, conforme demanda;
- Atender necessidades específicas, sempre dentro do escopo e requisitos definidos pela Câmara Municipal.

Prazo de Contratação: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início previsto para [data de início], podendo ser renovado ou rescindido conforme as necessidades e condições estabelecidas pelas partes envolvidas.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2026

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



Obrigações do Contratante (Câmara Municipal):

- Garantir o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições acordadas no contrato;
- Disponibilizar as informações necessárias para a realização do transporte.

Obrigações do Contratado (Prestador de Serviço):

- Disponibilizar veículo em bom estado de conservação, com a documentação em dia;
- Cumprir os horários e rotas determinadas, conforme demanda da Câmara Municipal.

4. Quantidade de serviços da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista , para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.	Mês	12

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Previsão contratual para Janeiro de 2025.

6. Créditos Orçamentários:

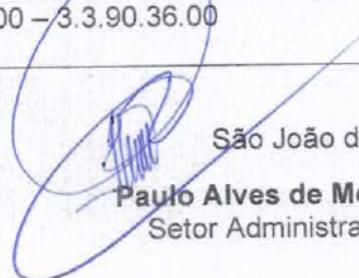
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

ELEMENTO: 01.031.0001.2036 - MANUTENÇÃO

Natureza: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.36.00

São João do Paraiso/MA, 20 de janeiro de 2025.


Paulo Alves de Monção
Setor Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Inciso I do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**



1. Informações Gerais.

Requisitante: Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA.

2. descrição da necessidade.

Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA.

3. Justificativa para a contratação.

A presente contratação se faz necessária para a prestação de serviços de locação de veículo de passeio, com capacidade para cinco lugares, para o transporte de servidores e/ou para a realização de atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. O veículo será utilizado de forma contínua, sem caráter eventual, e atenderá às necessidades de deslocamento de autoridades, funcionários e outros envolvidos nas atividades institucionais.

A contratação de veículo com motorista visa otimizar a logística e garantir a mobilidade eficiente dos servidores, permitindo que cumpram suas funções e compromissos de forma adequada e dentro dos prazos estipulados. Considerando as demandas recorrentes de transporte para atividades relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal, a locação do veículo, por meio deste contrato, representa a melhor solução em termos de custo e agilidade, ao invés de manter frota própria ou recorrer a alternativas esporádicas que não garantem a continuidade ou a segurança exigida.

Este serviço atenderá com maior flexibilidade e precisão as necessidades da Câmara Municipal, garantindo que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, organizada e sem prejuízos às atividades legislativas e administrativas da Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação de pessoa física ou jurídica para a locação do veículo com motorista justifica-se pela necessidade de atender as demandas diárias de transporte, com o objetivo de assegurar a continuidade do trabalho legislativo e administrativo, sempre dentro dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

4. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão.

Apesar de não haver disponível um plano de Contratações Anual para o Município, a despesa vinculada é prevista na LOA para o exercício de 2025.

5. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Considerando que o objeto da contratação é comum e o fornecimento é de produtos padrões do mercado e foram realizadas em outras vezes pelo município, não há inconsistências a serem apresentadas.

6. Requisitos necessários para a contratação.

Após a entrega dos produtos e realizado sua devida conferência pelo fiscal do contrato ou por outro servidor indicado pelo fiscal do contrato, será emitido relatório atestando se os mesmos foram entregues dentro das condições exigidas pelo Setor Requisitante.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2026



O prazo de entrega será de 03 (três) dias corridos, contados do aceite da proposta final ou outro documentem remessa única.

Encontrando irregularidade ou caso os materiais estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora devolverá para regularização no prazo máximo de 01 (um) dia útil. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no aviso de dispensa.

É vedada, tanto a entrega dos medicamentos por parte do fornecedor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00m,

7. Levantamento de mercado.

Fora analisado as contratações públicas realizadas por outros entes através do PNPC e também pela pelo e-mail cmsjp.cpl@gmail.com atualmente utilizada pela Câmara Municipal de São João do Paraíso -MA.

8. Estimativa das quantidades.

Em relação a quantidade necessária da contratação será apenas uma única vez.

9. Estimativa do preço da contratação.

Foi consultado em fornecedores do ramos em compras conforme custos unitários em anexo.

10. Justificativa para parcelamento.

Não se aplica.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se aplica.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos.

Pretende-se com a presente contratação solucionar as demanda de locomoção.

13. Possíveis impactos ambientais e tratamentos.

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esta contratação.

14. Posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. O serviço pode ser contratado por meio de dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.


Erasmo Miranda de Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA, em acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do seu instrumento contratual, nos termos do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**.
- 1.4. Os serviços, objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, é facilmente comparável entre si, de modo a permitir a compra com base no menor preço, por meio de especificações comumente praticadas no mercado.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	UND	QUANT	DESCRIMINAÇÃO	VLR UND	VLR TOTAL
01	Mês	12	Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista , para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objetivo deste Termo de Referência encontra respaldo legal na **Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, em seu Art. 75, II**, que dispõe como hipótese de contratação mediante Dispensa de Licitação, as que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- 4.2. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no **art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.4. A contratada deverá fornecer veículos com menos de 10 (dez) anos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Município de Câmara São João da Paraiso/MA solicitará os serviços de forma



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima de diárias a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

- 6.2. As requisições dos serviços serão feitas pela Câmara São João da Paraiso/MA, quando houver necessidade, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- 6.3. Os serviços serão executados no Câmara São João da Paraiso/MA, abrangendo as áreas rurais do município.
 - 6.3.1. Os itinerários serão definidos pela Câmara São João da Paraiso/MA, sempre de acordo com suas necessidades.
 - 6.3.2. Os serviços serão acompanhados e conferidos por servidor devidamente designado pela Autoridade competente.
- 6.4. Os custos para a execução dos serviços englobarão todas as despesas diretas e indiretas, incluindo custo de entrega do veículo, tributos, taxas, pagamento dos motoristas empregados, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguro contra danos materiais e/ou morais, mão-de-obra, despesas com pneus, reparos diversos, manutenção preventiva e corretiva do veículo ou quaisquer outros encargos indispensáveis para o perfeito funcionamento e operação.
 - 6.4.1. Serão consideradas como manutenção preventiva e corretiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluído de freio, fluído aditivo do radiador, pastilhas de freio, correias de alternador e de distribuição, filtro de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, reparo de pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
 - 6.4.2. Em caso de quebra do veículo no horário de execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços serão atestados **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O atesto definitivo ocorrerá até o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/21**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



LIQUIDAÇÃO

- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.
- 7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21**.
- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. O prazo de validade;
 - 7.8.2. A data de emissão;
 - 7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.5. O valor a pagar; e
 - 7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhistas, poderá ser constatada a respectiva regularidade por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/21**.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018**).
- 7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a regularidade fiscal, social e trabalhista.

PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua proposta.
 - 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal aplicável.
 - 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.20.2. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ).
 - 7.20.3. A Câmara São João da Paraiso/MA, efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.
 - 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
- 7.22. Não será permitido antecipação de pagamento para o objeto contratado.

CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.23. Não será admitida cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira para o objeto contratado.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.
- 8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceito pela Câmara Municipal de São João do Paraiso/ma, representá-la na execução do Contrato.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º)
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (**Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput**).

- 8.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (**Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º**).
8.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

9. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 2 deste Termo de Referência.
9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA PARTE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

ELEMENTO: 01.031.0001.2036 - MANUTENÇÃO

Natureza: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.36.00

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 11.1. A execução do objeto constado no termo de referência se dará pela **FORMA PARCELADA**
11.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com **MENOR VALOR UNITÁRIO**.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As consultas acima para pessoa jurídica poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada (pessoa jurídica) e de seu sócio majoritário (pessoa física), por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será comunicada por meio de e-mail.

11.9. É dever do interessado manter atualizada as respectivas documentações encaminhadas via , quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

11.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

11.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.33.

11.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado, aos microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 89, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento de contratação, ou revogar a licitação.

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e Art. 62, inciso III da Lei 14.133/21. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

11.26. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



do fornecedor, ou emitida através da internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- 11.26.1. De acordo com a **Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010**, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.27. Serão exigidas as seguintes qualificações técnicas mínimas para o objeto da contratação:

11.27.1. Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante.

11.27.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (art. 67, II Lei nº. 14.133/21); A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – objeto desta licitação, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DECLARAÇÕES

11.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**.

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias** que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



previsionais, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- d) Multa:

d1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21**).

- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21**):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/21**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/13**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133/21**).
- 13.12. O **Contratante** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado o **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

14.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos nos termos da legislação pertinente.

São João do Paraíso/MA, 20 de janeiro de 2025.

~~ERASMO MIRANDA DE SOUSA~~
~~Agente de Contratação~~



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



DESPACHO DO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Tendo em vista o Requerimento formulado pela Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA, requisitando do Poder Legislativo Municipal autorização para realização de licitação para a Contratação de empresa especializada para Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Determino e solicito as providências a seguir:

- a) seja emitido Parecer de Disponibilidade Orçamentária junto à Secretaria Extraordinária de Controle Interno;
- b) seja emitido Parecer de Disponibilidade Orçamentária junto Setor Contábil;

Após a emissão dos respectivos pareceres requisitados seja devolvido ao gabinete para análise.

Cumpra-se.

São João do Paraiso/MA, 20 de janeiro de 2025.

Jostiel Pereira de Sousa
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70



PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO CAPACIDADE CINCO LUGARES, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM MOTORISTA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL PELO O PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021. Contratação direta. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO CAPACIDADE CINCO LUGARES, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM MOTORISTA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL PELO O PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA.

I. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação direta de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



A dispensa de licitação se baseia na Lei nº 14.133/21. O presente processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do Contratado e autorização da autoridade competente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 regula os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, estabelecendo, no artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação, quando estas se aplicáveis, para garantir eficiência, economicidade e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação ocorre em situações específicas, como a contratação de serviços com valores abaixo dos limites estabelecidos ou quando presentes outras condições excepcionais.

Se o serviço a ser contratado se encaixar em uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação, não há necessidade de realização de licitação. Deve-se, no entanto, observar rigorosamente os limites legais, conforme disposto nos termos da Lei 14.133/21.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e 75 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação nas contratações públicas, mas prevê exceções, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Como já dito, estas exceções são mais detalhadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e outras normas infraconstitucionais.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70



casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, como por exemplo:

- Contratação de serviços com valores abaixo dos limites de dispensa (art. 75, incisos I a IV);
- Casos de emergência ou calamidade pública (art. 75, inciso VIII);
- Outras situações excepcionais previstas em legislação complementar ou específica.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos da Administração Pública sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com o advento da respectiva lei, o Poder Executivo faz a atualização anual, a cada dia 1º de janeiro, dos valores, inclusive os de contratação direta, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo. Para a atualização dos valores para o ano de 2025, houve o Decreto 12.343/24, que entrou em vigor no primeiro dia do corrente ano.

Os valores de contratação direta que foram fixados em 2021, de acordo com o art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/21, era de R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e de R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras.

Com a edição do Decreto 12.343/24, aplicou-se o IPCA para reajustar os valores nominais, ficando da seguinte forma:

- R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia ou de



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70



manutenção de veículos automotores;

- R\$ 62.725,59 em outros serviços e compras;

Essas atualizações são essenciais para a adequação aos novos limites e condições para a execução dos contratos públicos. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina o doutrinador Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, bem como, o valor da contratação do respectivo serviço deve ser razoavelmente idêntico aos valores de mercado, a fim de que haja a lisura do procedimento administrativo de contratação direta, como afirma o art. 23 da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – Contratante e Contratada - devem cumprir e respeitar, durante



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

toda a vigência do contrato, o que dispõe na Constituição Federal e na Lei 14.133/21.



III. CONCLUSÃO

Com base na análise da Lei nº 14.133/21 e na Constituição Federal de 1988, conclui-se que a contratação do serviço de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA, pode ser objeto de dispensa de licitação, desde que se observe as hipóteses legais para tanto, conforme previsto no artigo 75 da referida Lei.

Com base no exposto, **OPINA-SE** pela formalização do processo de contratação direta, pela dispensa de licitação, para a aquisição por meio de compra e/ou prestação de serviços que se referem ao objeto do presente procedimento, por se amoldar perfeitamente ao artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

São João do Paraíso/MA, 25 de janeiro de 2025.

GABRIEL RODRIGUES
CASTRO

Assinado de forma digital por
GABRIEL RODRIGUES CASTRO

GABRIEL RODRIGUES CASTRO

Procurador Jurídico Geral

Câmara Municipal De São João Do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

DESPACHO DO LEGISLATIVO



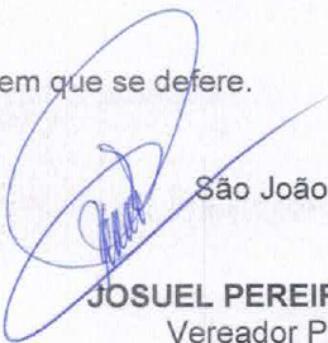
ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, incluindo motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Em observância aos preceitos legais e amparada pelo PARECER do Controle Interno da CÂMARA, AUTORIZO e DETERMINO a execução de Certame Licitatório para realização de licitação visando à Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Termos em que se defere.

São João do Paraiso/MA, em 21 de janeiro de 2025.


JOSUEL PEREIRA DE SOUSA
Vereador Presidente

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

AUTUAÇÃO



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, localizada na Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70, em conformidade com o que dispõe Lei n.14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolvem numerar sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025**, o competente edital de **DISPENSA n.º 001/2025** para Contratação de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. Compreendendo o objeto mencionado no memorando em anexo expedido pela Câmara Municipal.

São João do Paraiso/MA, 23 de janeiro de 2025.


ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

MINUTA

PROCESSO N° 002/2025 - EDITAL DE DISPENSA N° XXX/2025

EXCLUSIVO PARA ME/EPP



OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Valor total orçado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.690/0001-70, localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraiso/MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus elementos constitutivos, observando os preceitos do direito público, em especial às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, incluindo a legislação pertinente e complementar.

As propostas comerciais com a documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:10 hora do dia XX/XXX/2025 até as xx:xx horas do dia xx/xx/2025 via e-mail: cmsaojoaodoparaiso@gmail.com

1- DOCUMENTAÇÃO PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

1.1. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos a seguir relacionados:

1.2. Habilidade Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) titular (es) e/ou de todo (s) o (s) sócio (s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Aditivo (s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e
- g) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis; ou
- h) Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI.
- i) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.



1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto ao **Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, incluindo as contribuições sociais e previdenciárias;
- c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- e) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

1.4. Qualificação Técnica:

Declaração conjunta: emitida pelo licitante que inexiste **qualquer fato impeditivo** de participar no presente certame; Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menor de 18 (dezoito) anos**; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

1.5. Qualificação Econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.6. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências acima.

2 – PROPOSTA: Os licitantes deverão enviar exclusivamente via e-mail até o dia, hora e local estabelecidos neste edital, as propostas de preços, com páginas numeradas e ordenadas, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço, e-mail e CNPJ, de acordo com as especificações e quantitativos apresentadas na (s) Planilha (s) de Orçamento Básico, em anexo, onde deverão constar:

- a) Proposta, mencionando o valor total proposto, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada por este Edital para realização da licitação;
- b) Planilha Orçamentária, conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais, não sendo admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- c) Serem apresentadas digitadas, sem rasuras;
- d) Indicarem o prazo de entrega/prestação de serviço;
- f) Estarem datadas em uma das folhas e assinadas em todas as folhas por seu representante legal;
- g) Indicarem os dados bancários da empresa (Banco / Agência / Conta);
- h) Na elaboração da proposta de preços o licitante deverá observar as seguintes condições: Os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



preços unitários propostos para cada item constante da (s) planilhas (s) de orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, carrego e descarrego, seguros, lucro e outros que sejam incidentes na execução do objeto pretendido;

2.3. O valor unitário deverá estar com valor igual ou abaixo do orçado para cada ITEM, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências acima, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações discriminadas no Termo de Referência.

4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O presente Edital servirá como seleção da melhor proposta, para posterior contratação.

A presente contratação está assegurada com orçamento vinculada à seguinte rubrica orçamentária:
Unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

ELEMENTO: 01.031.0001.2036 - MANUTENÇÃO

Natureza: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.36.00

5 - INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo e/ou seus elementos constitutivos serão decididos pelo Agente de Contratação através do e-mail: cmsaojoaodoparaiso@gmail.com, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

6 - FORO: As questões decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na comarca de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Paraíso/MA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA:

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **ENDEREÇO** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **FONE**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **EMAL** XXXXXXXXXXXXXXXX **NESTE ATO REPRESENTADO POR**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na presente dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

DECLARA expressamente que se enquadra como Micro- empresa ou Pequena Empresa, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº _____ /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____ /2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL, COM A EMPRESA _____, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.690/0001-70, localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, neste ato representada pelo Sr. **JOSUEL PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 945.496.483-68, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Vila Socorro, CEP: 65.973-000, São João da Paraíso/MA, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF: xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, representada pelo seu proprietário o senhor xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxx, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento com base no art.75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/21.

3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ _____ (xxxxxxxx).

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista , para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA.	5.000,00	60.000,00
					60.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

5 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7 - DA EXECUÇÃO

7.1 Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente, as decorrentes de manutenção.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

8.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

8.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

8.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

8.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

8.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

8.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

8.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
 - b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de Administração e Planejamento, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Secretaria de Administração e Planejamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



12.1 – O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO

14 – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

São João do Paraíso/MA, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
CNPJ nº 01.616.690/0001-70
JOSUEL PEREIRA DE SOUSA
CPF nº 945.496.483-68
Vereador Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 _____

Nome:
CPF:

02 _____

Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

Da: Comissão permanente de licitação
Para: Procuradoria Jurídica do Município

Allm°. Sr
Gabriel Rodrigues Castro
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 002/2025

Modalidade: Dispensa nº 001/2025

Tipo: Menor Preço por item

Requerente: Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Em conformidade com a lei n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas, venho através do presente, solicitar parecer desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento em referência, a ser efetuado quanto à observância dos ditames legais do edital em anexo, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

São João do Paraiso/MA, 24 de janeiro de 2025.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70



PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO CAPACIDADE CINCO LUGARES, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM MOTORISTA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL PELO O PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021. Contratação direta. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO CAPACIDADE CINCO LUGARES, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM MOTORISTA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL PELO O PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA.

I. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação direta de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



A dispensa de licitação se baseia na Lei nº 14.133/21. O presente processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do Contratado e autorização da autoridade competente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 regula os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, estabelecendo, no artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação, quando estas se aplicáveis, para garantir eficiência, economicidade e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação ocorre em situações específicas, como a contratação de serviços com valores abaixo dos limites estabelecidos ou quando presentes outras condições excepcionais.

Se o serviço a ser contratado se encaixar em uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação, não há necessidade de realização de licitação. Deve-se, no entanto, observar rigorosamente os limites legais, conforme disposto nos termos da Lei 14.133/21.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e 75 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação nas contratações públicas, mas prevê exceções, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Como já dito, estas exceções são mais detalhadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e outras normas infraconstitucionais.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem



casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, como por exemplo:

- Contratação de serviços com valores abaixo dos limites de dispensa (art. 75, incisos I a IV);
- Casos de emergência ou calamidade pública (art. 75, inciso VIII);
- Outras situações excepcionais previstas em legislação complementar ou específica.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos da Administração Pública sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com o advento da respectiva lei, o Poder Executivo faz a atualização anual, a cada dia 1º de janeiro, dos valores, inclusive os de contratação direta, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo. Para a atualização dos valores para o ano de 2025, houve o Decreto 12.343/24, que entrou em vigor no primeiro dia do corrente ano.

Os valores de contratação direta que foram fixados em 2021, de acordo com o art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/21, era de R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e de R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras.

Com a edição do Decreto 12.343/24, aplicou-se o IPCA para reajustar os valores nominais, ficando da seguinte forma:

- R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia ou de



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70



manutenção de veículos automotores;

- R\$ 62.725,59 em outros serviços e compras;

Essas atualizações são essenciais para a adequação aos novos limites e condições para a execução dos contratos públicos. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina o doutrinador Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, bem como, o valor da contratação do respectivo serviço deve ser razoavelmente idêntico aos valores de mercado, a fim de que haja a lisura do procedimento administrativo de contratação direta, como afirma o art. 23 da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – Contratante e Contratada - devem cumprir e respeitar, durante



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

toda a vigência do contrato, o que dispõe na Constituição Federal e na Lei 14.133/21.



III. CONCLUSÃO

Com base na análise da Lei nº 14.133/21 e na Constituição Federal de 1988, conclui-se que a contratação do serviço de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA, pode ser objeto de dispensa de licitação, desde que se observe as hipóteses legais para tanto, conforme previsto no artigo 75 da referida Lei.

Com base no exposto, **OPINA-SE** pela formalização do processo de contratação direta, pela dispensa de licitação, para a aquisição por meio de compra e/ou prestação de serviços que se referem ao objeto do presente procedimento, por se amoldar perfeitamente ao artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

São João do Paraíso/MA, 25 de janeiro de 2025.

GABRIEL RODRIGUES
CASTRO

Assinado de forma digital por
GABRIEL RODRIGUES CASTRO

GABRIEL RODRIGUES CASTRO

Procurador Jurídico Geral

Câmara Municipal De São João Do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.690/0001-70, localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraiso/MA, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, o competente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, que tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

São João do Paraiso/MA, aos 06 de fevereiro de 2025.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina) para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação e hospedagem para Fornecimento de sistema de gestão pública, compreendendo o direito de uso, incluindo manutenção, Hospedagem, treinamento, suporte e atendimento dos Seguintes Módulos: - Administração - Gestão Eletrônica de Documentos - Site Institucional - Portal da Transparência - Diário Oficial - Ouvidoria e-Sic, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação para prestação de serviços no gerenciamento de portal de notícias e rede sociais, na criação e produção de áudio/vídeo (reportagens, informativos, campanhas, filmagens terrestres e com drone); fotografia e layouts, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

Informações: Pelo e-mail: cmsjp.cpl@gmail.com, editais disponíveis no site: <https://cmsaojoaodaparaiso.ma.gov.br/> São João do Paraiso/MA, 03 de fevereiro de 2025





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.690/0001-70, localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraiso/MA, em conformidade com a **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, o competente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025**, que tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo **carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

São João do Paraiso/MA, aos 06 de fevereiro de 2025.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica visando a futura prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista, para uso da câmara municipal pelo o período 12 (doze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina) para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação e hospedagem para Fornecimento de sistema de gestão pública, compreendendo o direito de uso, incluindo manutenção, Hospedagem, treinamento, suporte e atendimento dos Seguintes Módulos: - Administração - Gestão Eletrônica de Documentos - Site Institucional - Portal da Transparência - Diário Oficial - Ouvidoria e-Sic, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

DISPENSA DE ELETRÔNICO Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

OBJETO: Contração de empresa especializada em assessoria de comunicação para prestação de serviços no gerenciamento de portal de notícias e rede sociais, na criação e produção de áudio/video (reportagens, informativos, campanhas, filmagens terrestres e com drone); fotografia e layouts, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA. **ABERTURA:** 06 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília).

Informações: Pelo e-mail: cmsjp.cpl@gmail.com, editais disponíveis no site: <https://cmsaojoao.paraiso.ma.gov.br/> São João do Paraiso/MA, 03 de fevereiro de 2025



DETRAN-MA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01220133520

PLACA EXERCÍCIO

QXI8D96 2024

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO

2020 2020

NÚMERO DO CRV

233629710670



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

75111991246

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/KA SE 1.0 HA C

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI

QXI8D96/MG 9BFZH55L3L8476299

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

PRATA ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por CDT (758ef567) em: 11/05/2024 às 19:31:04.

OBSERVAÇÕES DO VÉHICULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no
Google Play



Disponível na
App Store

CATEGORIA PARTICULAR	CAPACIDADE * * *
--------------------------------	---------------------

POTÊNCIA/CILINDRADA

85CV/997

PESO BRUTO TÓTAL

1.46

MOTOR

CMT

EIXOS

LDTAÇÃO

XNKGL8476299

1.46

2

05P

CARROSERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MARCIO DA SILVA MARINHO

CPF / CNPJ

898.230.363-49



LOCAL

DATA

IMPERATRIZ MA

07/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
------------	------------------	-----------

*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
---	---	--

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
--	------------------------	-------------------------------

*	*	*
---	---	---

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
--	--------------------	--

*	*	*
---	---	---

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no
Google Play



Disponível na
App Store



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **898.230.363-49**

Nome: **MARCIO DA SILVA MARINHO**

Data de Nascimento: **09/05/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/11/1999**

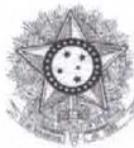
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:19:34** do dia **05/02/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C10D.A206.6220.9DFA**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: MARCIO DA SILVA MARINHO

CPF: 898.230.363-49

Certidão nº: 7374138/2025

Expedição: 05/02/2025, às 15:23:02

Validade: 07/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO DA SILVA MARINHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **898.230.363-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

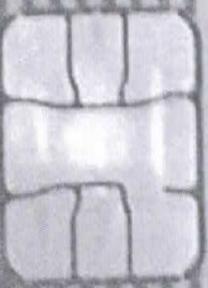
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cartão de Crédito



4096 0181 6003 8344

08/28 1816 3 0003834 2 06 00

VALOR FIM

ACÉSIA

DIG

CONTA

DIÁ

VIA

TÍPO

MARCIO DA SILVA MARINHO

VISA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2772838604

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCIO DA SILVA MARINHO

1ª HABILITAÇÃO
15/03/2003



MARCIO DA SILVA MARINHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

09/05/1980 TOCANTINOPOLIS/TO

4a DATA EMISSÃO

19/02/2024

4b VALIDADE

04/02/2034

ACC

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

0616027420170 SESP MA

4d CPF

898.230.363-49

5 N° REGISTRO

02790141503

6 CAT. HAB.

AE

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

PEDRO CHAVES MARINHO

DOMIGAS OLIVEIRA DA SILVA

	10	11	12
ACC			
A		04/02/2034	
A1			
B		04/02/2034	
B1			
C		04/02/2034	
C1			

	10	11	12
D		04/02/2034	
D1			
BE		04/02/2034	
CE		04/02/2034	
C1E			
DE		04/02/2034	
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

EAR:

LOCAL
PALMAS, TO

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
PRESIDENTE - DETRAN TO
ASSINATURA DO EMISSOR

70631867972
TO032872494

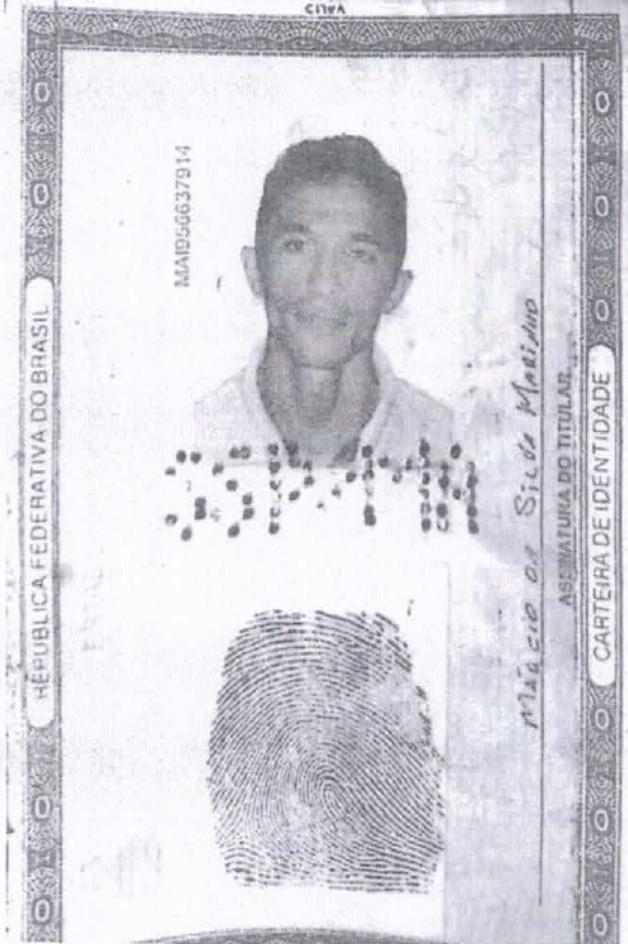
2772838604

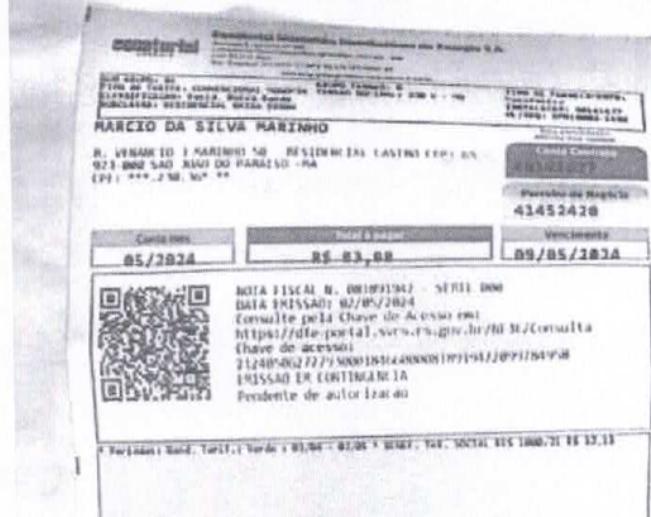
TOCANTINS

SENATRAN CONFIRAN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	061602742017-0
NOME	MARCIO DA SILVA MARTINHO
FILIAÇÃO	PEDRO CHAVES MARINHO E DOMINGAS OLIVEIRA DA SILVA
NATURALIDADE	TOCANTINOPOLIS - TO
DOC ORIGEM	CASAM. N. 00000027 FLS. 027 LIV. 00001
CPF	898230363-49
	SAO LUIS-MA
	P-356
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2017	
DATA DE NASCIMENTO 09/05/1980	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	
VIA-01	

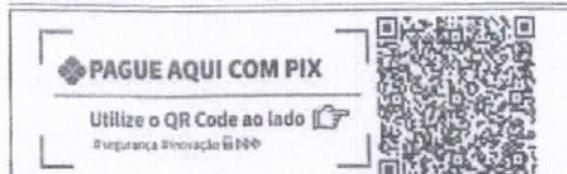




Datas das Leituras	Leratura Anterior	Leratura Atual	Nº de Dias	Pedágio Leratura
Itens de Faturamento	Quant.	Preço unit. R\$ / milha	Tarifa -mila (R\$)	R\$/ milhas
Consumo [km]	30	0,365533	11,98128	0,34
Consumo [km]	20	0,331443	10,356488	0,38
Consumo [km]	15	0,298164	9,152272	0,38
Benefício Tarifário Bruto			1,59	0,51
Total Faturamento				42,22
Benefício Tarifário Líquido				-32,13
Outros Pct. Pnf. Pesta				28,99



Composição do Consumo (R\$)							
Compra de Energia	Transportes	Distribuição	Energia Elétrica	Serviços Pessoais	Tributos	Outros	
16,11	4,44	17,53	2,30	3,00	25,70	16,04	
C. Contrato: 40141679	Data de Fazenda: 01/05/2024	V:	14.3.23				





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Assunto: Solicitação de cotação de preços para carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista.

ITEM	QTDE	UND	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	11	Mes	Locação de carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista		5.000,00	55.000,00
Valor total:						55.000,00

Valor total:

NOME: MARCIO DA SILVA MARINHO	
ENDEREÇO: Bela Vista	
TELEFONE:	E-MAIL:
CPF: 898.230.363-49	VALIDADE DA PROPOSTA:
DATA DA COTAÇÃO:	

[Handwritten signature]

CARIMBO/ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025**



Às 08h00min do dia 06 de fevereiro de 2025, reuniu-se na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, situada na Avenida Marcos Silva nº 150 - Centro – São João do Paraiso/MA, reuniram-se os membros da comissão, ERASMO MIRANDA DE SOUSA (Agente de contratação), Uilas Gomes Ferreira Bequimam, (Membro da Equipe de Apoio), instituída pelo Decreto Nº 007/2025, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, realizar os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista. Após declarar aberta a sessão, o Agente de contratação na condução do procedimento analisando a documentação dos interessados. Preliminarmente, constatou-se a documentação do interessando MARCIO DA SILVA MARINHO, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 061602742017-0 inscrito no CPF/MF nº 898.230.363-49, residente e domiciliado na Rua Virgulino Vasconcelos, nº973, centro, CEP: 65.973-000, São João do Paraiso/MA, enviaram os documentos por e-mail, não possuindo representante legal na sessão ato contínuo, foram aberto a proposta no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), logo e seguida após a análise verificou-se que que o senhor MARCIO DA SILVA MARINHO, atendeu a todas as exigências do Termo de Referência assim, após conferência a Comissão Permanente de Contratação, declara vencedor o proponente acima mencionado, nada mais teve a tratar, encerrou a sessão às 08h30min, adotando a lavratura desta Ata que foi, assinada.

Erasmo Miranda de Sousa
Agente de Contratação

Uilas Gomes Ferreira Bequimam
Uilas Gomes Ferreira Bequimam
Membro da equipe de apoio



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



DESPACHO DO GESTOR PARA HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITACAO Nº 001/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO CAPACIDADE CINCO LUGARES, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM MOTORISTA.

Considerando, que o presente procedimento encontra-se de conformidade com a legislação pertinente, artigo 75, inciso II, da Lei Federal de licitações e contratos n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, de acordo com os pareceres do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação, cujo objetivo é **prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**. Sendo o senhor **MARCIO DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 061602742017-0 inscrito no CPF/MF nº 898.230.363-49, residente e domiciliado na Rua Virgulino Vasconcelos, nº973, centro, CEP: 65.973-000, São João do Paraiso/MA. Cumpridas as formalidades, publique-se e cumpra-se,

São João do Paraiso/MA, aos 06 dias de fevereiro de 2025.

Josuel Pereira de Sousa
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 002/2025



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL, COM O SENHOR **MARCIO DA SILVA MARINHO**, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, inscrito no CNPJ n° 01.616.690/0001-70, localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, São João do Paraiso/MA, neste ato representada pelo Sr. **JOSUEL PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF n° 945.496.483-68, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Vila Socorro, CEP: 65.973-000, São João da Paraiso/MA, e do outro lado o senhor **MARCIO DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, capaz, portador do RG n° 061602742017-0 inscrito no CPF/MF n° 898.230.363-49, residente e domiciliado na Rua Virgulino Vasconcelos, nº973, centro, CEP: 65.973-000, São João do Paraiso/MA, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica visando a **prestação de serviços na locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista**, para uso da Câmara Municipal pelo período 11 (onze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento com base no art.75, inciso II, da lei Federal n° 14.133/21.

3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	11	Contratação de pessoa física na prestação de serviços de locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista , para uso da câmara municipal pelo período 11 (onze) meses, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraiso/MA.	5.000,00	55.000,00
					55.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

5 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 11 (onze) meses.

7 – DA EXECUÇÃO

7.1 Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente, as decorrentes de manutenção.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

8.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

8.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

8.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

8.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada; .

8.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

8.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

8.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de Administração e Planejamento, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Secretaria de Administração e Planejamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

12.1 – O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO: 01.031.0001.2036 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO

Natureza: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF



14 – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

São João do Paraíso/MA, 06 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA
CNPJ nº 01.616.690/0001-70
JOSUEL PEREIRA DE SOUSA
CPF nº 945.496.483-68
Vereador Presidente
CONTRATANTE

MARCIO DA SILVA MARINHO
RG nº 061602742017-0
CPF/MF nº 898.230.363-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 _____

Nome:

CPF:

02 _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01.616.690/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA
CNPJ sob nº 01.616.690/0001-70.

CONTRATADO: MARCIO DA SILVA MARINHO

CPF/MF sob nº 898.230.363-49

OBJETO: Prestação de serviços na locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 06 de fevereiro de 2025.




JOSUEL PEREIRA DE SOUSA
Vereador Presidente



SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 001/2025

CONTRATO nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025 CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO DO MARANHÃO/MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.690/0001-70, localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Alto Bonito, SÃO JOÃO DO PARAISO DO MARANHÃO/MA. CONTRATADA: E M DE SOUSA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. Sob nº 21.664.551/0001-20, estabelecida à Rua João Marciano s/nº, Luzinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro, casado, empresário inscrito no R.G. nº 602550 SSP/TO e CPF nº 922.977.301-87, residente e domiciliado na cidade de Araguaína/TO. OBJETO: Assessoria técnica administrativa para acompanhamento e elaboração de editais de pregões, concorrência, dispensas, ilegibilidade e acompanhamento dos contratos firmados por esta casa de leis, pelo período de janeiro a dezembro de 2025, para atender a Câmara Municipal de São João do Paraíso do Maranhão/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. João do Paraíso do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2025. Paulo Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: Paulo Pereira de Sousa

Código identificador: vavweidjyrj20250331130319

CONTRATO N° 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2025 CONTRATO N° 002/2025 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA CNPJ sob nº 01.616.690/0001-70. CONTRATADO: MARCIO DA

SILVA MARINHO CPF/MF sob nº 898.230.32-49 Ass. 68
OBJETO: Prestação de serviços na locação de um veículo tipo carro de passeio capacidade cinco lugares, em caráter não eventual, sem motorista. VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025 VIGÊNCIA: 11 (onze) meses SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 06 de fevereiro de 2025. JOSUEL PEREIRA DE SOUSA Vereador Presidente

Publicado por: JOSUEL PEREIRA DE SOUSA

Código identificador: \$JNFJb8ZysDj

CONTRATO N° 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025 CONTRATO N° 003/2025 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA CNPJ sob nº 01.616.690/0001-70. CONTRATADA: MINIPOSTO PARAISO LTDA CNPJ/MF sob nº 04.202.717/0001-77 OBJETO: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina) para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. VALOR TOTAL: R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais) DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025 VIGÊNCIA: 11 (onze) meses SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 06 de fevereiro de 2025. JOSUEL PEREIRA DE SOUSA Vereador Presidente

Publicado por: JOSUEL PEREIRA DE SOUSA

Código identificador: bjpppafbqo520250331140318

CONTRATO N° 004/2025

CONTRATO N° 004/2025 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA CNPJ sob nº 01.616.690/0001-70. CONTRATADA: METTA SOFTWARES LTDA CNPJ/MF nº 49.171207/0001-18 OBJETO: Contratação e hospedagem para Fornecimento de sistema de gestão pública, compreendendo o direito de uso, incluindo manutenção, Hospedagem, treinamento, suporte e atendimento dos Seguintes Módulos: - Administração - Gestão Eletrônica de Documentos - Site Institucional - Portal da Transparência - Diário Oficial - Ouvidoria e-Sic, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de São

